



Prefeitura Municipal de Vitória

Estado do Espírito Santo
Secretaria de Cultura

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Termo de Referência **a contratação de Suely Maria Bispo dos Santos, para realização de 01 (uma) apresentação de encontro com o escritor, e 1 (uma) apresentação de Sarau Poético**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

ITEM	DESCRIÇÃO RESUMIDA	UNIDADE DE MEDIDA	QTD.
001	CONTRATAÇÃO, Encontro com o Escritor; Atração: Suely Maria Bispo dos Santos	Unidade	01
002	CONTRATAÇÃO, Sarau Poético; Atração: Suely Maria Bispo dos Santos	Unidade	01
LOTE 01			

2. DA JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

A democratização via o acesso gratuito à leitura e ao livro, contribui para formar um cidadão crítico, reflexivo, participativo, conhecedor de seus direitos e deveres e que considera o direito dos demais no exercício da democracia. Entende-se, desse modo, a importância da implantação de políticas públicas de acesso ao uso da informação. A partir de tais iniciativas, as práticas sociais de leitura possibilitarão a construção de uma sociedade mais próspera e justa.

De acordo com a 5ª edição da pesquisa Retratos da Leitura no Brasil desenvolvida pelo Instituto Pró-Livro (2019), publicada em 2020, existem cerca de 100 milhões de leitores, que compõem 52% da população e o brasileiro tem uma média anual de 4,96 livro por habitante. Segundo o IBGE, em uma



Prefeitura Municipal de Vitória

Estado do Espírito Santo
Secretaria de Cultura

comparação média com outros países, o brasileiro costuma ler somente cerca 04 livros por ano, enquanto o canadense lê 12, o que indica um índice de leitura bem abaixo da média.

A contratação de **Suely Maria Bispo dos Santos** atenderá a programação do Projeto “Viagem pela Literatura” no ano de 2024, realizado pela Biblioteca Municipal Adelpho Poli Monjardim desde 1994, com o objetivo de promover o acesso democrático ao livro, à leitura e à biblioteca por meio de atividades de incentivo à prática da leitura de forma lúdica, às crianças e adolescentes. Suas atividades são desenvolvidas por atores, escritores, contadores de histórias e músicos, abordando diversas linguagens artísticas e literárias.

Nesse sentido, torna-se necessária a contratação de Suely Maria Bispo dos Santos para dar prosseguimento a política pública desenvolvida por meio do Projeto Viagem pela Literatura, de grande importância e significado na disseminação do livro, leitura e literatura no município.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. A presente contratação será realizada com fundamento no **art. 74, inc. II da Lei Federal nº 14.133/2021**, onde é prevista a inexigibilidade de licitação para contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

3.2. Regime de Execução: **empreitada por preço unitário.**

4. DAS RAZÕES DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

4.1 Considerando que a contratação pretendida se dará com fulcro no inc. II, art. 74 da Lei Federal n.º 14.133/2021, providenciamos o atendimento ao inc. VI, art. 72 da mesma Lei, que estabelece que o processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com razão da escolha do contratado.



Prefeitura Municipal de Vitória

Estado do Espírito Santo
Secretaria de Cultura

Nesse sentido, justificamos a contratação de Suely Maria Bispo dos Santos considerando o seu posicionamento, reconhecimento no mercado literário e de eventos no Estado, a sua trajetória de êxito e, principalmente, a sua ampla experiência e singularidade em ações que envolvem a linguagem literária e artística, elementos fundamentais na atividade a ser realizada.

Deste modo, buscamos justificar a escolha do espetáculo, que será disponibilizado ao público participante a atividade Encontro com o Escritor e Sarau Poético, que possui as características necessárias para o que se pretende. Com leveza, o espetáculo pretende fazer o público vivenciar a relevância das obras literárias, proporcionando o acesso democrático a infinidade de livros sobre diversos temas, gêneros e estilos capazes de satisfazer suas necessidades individuais e seus gostos, motivando-os, educando-os, estimulando-os de forma lúdica e prazerosa no incentivo à leitura. Dessa forma, a participação do público na programação, com certeza é uma forma de atingir os objetivos previstos, bem como, atuar em sintonia com as diretrizes estabelecidas para execução das políticas públicas de cultura sob responsabilidade da Secretaria de Cultura.

É certo que no setor artístico e literário a quantidade de atrações e possibilidades são inúmeras no momento de montar uma programação. Dessa forma, se busca por uma atração que possua as características necessárias para realizar atividade referente ao acesso ao livro, leitura e literatura de forma lúdica às crianças e adolescentes. Dentre essas características estão a notoriedade, repertório, capacidade de promover e incentivar os participantes na atividade Encontro com o Escritor e Sarau Poético do projeto Viagem pela Literatura, de grande importância e significado na disseminação do livro, leitura e literatura no município.

Com ampla experiência na atividade a ser contratada e um repertório variado de atividades que abordam diversos temas e estilos Suely Maria Bispo dos Santos, é referência de qualidade em apresentações culturais, considerando o seu posicionamento, reconhecimento no mercado literário e de eventos no Estado, a sua trajetória de êxito e, principalmente, a sua ampla experiência e singularidade em ações que envolvem a linguagem literária e artística, elementos fundamentais nas atividades a serem realizadas.



Prefeitura Municipal de Vitória

Estado do Espírito Santo
Secretaria de Cultura

5. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

5.1 Considerando que a contratação pretendida se dará com fulcro no inc. II, art. 74 da Lei Federal n.º 14.133/2021, providenciamos o atendimento ao inc. II e VII, art. 72 da mesma Lei, que estabelece que o processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com a estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 da referida Lei e Justificativa de Preço.

Levando em consideração as características da contratação, especialmente no que diz respeito a singularidade de cada artista, grupo ou coletivo, foi providenciada a estimativa da despesa e sua compatibilidade com os valores praticados no mercado, conforme estabelece o §4º, art. 23 da Lei Federal n.º 14.133/2021, que diz que nas “contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo”.

Foram apresentadas as seguintes notas fiscais:

6. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1 As despesas para a contratação dos serviços decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária: **Unidade Orçamentária:** 21.01.00 – Secretaria de Cultura; Classificação Funcional: 13.392.0021.2110 – Produção, Promoção, Difusão e Intercâmbio; Elemento de Despesa: 3.3.90.39.22 – Exposições, Congressos e Conferências; Fonte de Recursos: 1.500.0000.0000 ou 2.500.0000.0000 – Recursos Próprios.

7. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



Prefeitura Municipal de Vitória

Estado do Espírito Santo
Secretaria de Cultura

7.1 A Contratada que infringir as normas constantes deste Termo de Referência ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

I . Advertência, nos casos de inexecução parcial que não acarretem prejuízos significativos para a Administração.

II . Multas nos seguintes casos e percentuais:

a) Multa de Mora: Por atraso injustificado na execução dos serviços contemplados na Ordem de Serviços (OS) em até 02 (duas) horas: 5% (cinco por cento) à hora sobre o valor total do serviço executado com atraso;

b) Multa de Mora: Por atraso injustificado na execução dos serviços contemplados na Ordem de Serviços (OS) superior a 02 (duas) horas: 10% (dez por cento) à hora sobre o valor do serviço executado com atraso;

c) Multa Compensatória: Por atraso injustificado na execução dos serviços contemplados na Ordem de Serviços (OS) superior a 06 (seis) horas: 15% (quinze por cento) sobre o valor do serviço executado com atraso, com possibilidade de cancelamento da Nota de Empenho total ou parcial;

d) Multa Compensatória: Por recusa injustificada do adjudicatário em aceitar ou assinar a Ordem de Serviços (OS) e/ou Contrato, injustificadamente, uma vez que caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida: 30% (trinta) sobre o valor total da Ordem de Serviços (OS);

e) Multa Compensatória: Por entregar em desconformidade, injustificadamente, o objeto contemplado na Ordem de Serviços (OS): 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela executada em desconformidade e possibilidade de cancelamento da Nota de Empenho total ou parcial;

f) Multa Compensatória: Por deixar de manter as condições de habilitação durante toda a vigência contrato: 05% (cinco por cento) sobre o valor total da Ordem de Serviços (OS), com possibilidade de cancelamento da Nota de Empenho total ou parcial;



Prefeitura Municipal de Vitória

Estado do Espírito Santo
Secretaria de Cultura

g) Multa Compensatória: Por inexecução parcial, injustificada, da Ordem de Serviços (OS): OS: 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela não executada;

h) Multa Compensatória: Por inexecução total injustificada da Ordem de Serviços (OS). Caracterizada pelo atraso na execução dos serviços de 06 (seis) horas: 30% (trinta por cento), sobre o valor total da Ordem de Serviços (OS), com possibilidade de cancelamento da Nota de Empenho total ou parcial.

I . Impedimento de licitar e contratar com o Município de Vitória:

a) Dar causa à inexecução parcial da Ordem de Serviços e/ou do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo: até 02 (dois) anos;

b) Dar causa à inexecução total da Ordem de Serviços e/ou do contrato, caracterizada pelo atraso na execução dos serviços de 06 (seis) horas: até 03 (três) anos;

c) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame: até 02 (dois) anos;

d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado: até 03 (três) anos;

e) Não celebrar o contrato/instrumento congênere ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta: até 03 (três) anos;

f) Ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação sem motivo justificado, superior a 02 (duas) horas até 06 (seis) horas: até 02 (dois) anos;

g) Ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação sem motivo justificado, superior a 06 (seis) horas: até 03 (três) anos.

I . Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos seguintes casos:



Prefeitura Municipal de Vitória

Estado do Espírito Santo
Secretaria de Cultura

- a) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a contratação ou a execução do contrato;
- b) Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação; e,
- e) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo específico que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao contratado, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021.

7.3. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos no Decreto Municipal nº 16.522/2015.

7.4. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública, previstas na Lei nº 12.846/2016 seguirão seu rito previsto na Lei nº 14.133/2021.

7.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

7.6. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

8. DA REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL, TRABALHISTA E CORRECIONAL

8.1. Para comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista, deverão ser apresentados os seguintes documentos:



Prefeitura Municipal de Vitória

Estado do Espírito Santo
Secretaria de Cultura

- I .** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- II .** Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- III .** Prova de Regularidade referente aos Tributos Federais;
- IV .** Prova de Regularidade com a Fazenda Pública do Estado onde for sediada a empresa;
- V .** Prova de Regularidade com a Fazenda Pública do Município onde for sediada a empresa, relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado;
- VI .** Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- VII .** Prova de Inexistência de Débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;
- VIII .** Certidão negativa correcional - Controladoria Geral da União
- IX .** Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal.

9. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

9.1. Para Qualificação Técnica da proponente, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- I . Portfólio** que demonstre a produção desenvolvida por um artista ou grupo de artistas, com breve biografia, informações sobre a formação e carreira do artista ou grupo, matérias de sites, jornais, revistas, links, fotos, dentre outros elementos que permitam atestar a notoriedade do trabalho realizado pelo artista ou grupo.

10. DAS INFORMAÇÕES DA FISCALIZAÇÃO



Prefeitura Municipal de Vitória

Estado do Espírito Santo
Secretaria de Cultura

10.1. A Gestão desta contratação será realizada pelo(a) servidor(a) **Elizeti Terezinha Caser Rocha**, Bibliotecária, matrícula n.º 30708, lotada na Coordenação da Biblioteca Municipal – SEMC/GPHC/CBM, telefone (27) 3381-6926 e e-mail etcrocha@vitoria.es.gov.br.

10.2. A Fiscalização será realizada pelo(a) servidor(a) **Wanderléa Loreto Naitzel**, Encarregada, matrícula n.º 623421, lotada na Coordenação da Biblioteca Municipal – SEMC/GPHC/CBM, telefone (27) 3381-6926 e e-mail wlnaitzel@vitoria.es.gov.br.

10.3. A gestão ou fiscalização poderá ser desempenhada por outro servidor designado por meio de Ato de Designação do Secretário da Pasta requisitante.

11. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1. A contratada será convocada pela Administração, para assinar o Termo de Contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da data da convocação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Termo de Referência.

11.2. A execução do objeto ocorrerá em remessa PARCELADA.

11.3. O início da execução dos serviços deverá ocorrer em até 01 (um) dia corrido, contados do recebimento da Ordem de Serviços (OS).

11.4. O prazo de execução dos serviços será de **240 (duzentos e quarenta)** dias corridos, observando as datas estabelecidas para a realização das apresentações.

11.5. A apresentação do Encontro com o Escritor ocorrerá no dia 14 de maio de 2024 e o Sarau Poético no dia 19 de novembro de 2024., respectivamente na Biblioteca Municipal Adelphi Monjardim.

11.6. As datas, locais e horários poderão sofrer alterações por parte da Administração desde que justificado e aceito pelo CONTRATADO.

11.7. Os serviços serão executados conforme as seguintes especificações contidas neste Termo de Referência e demais instrumentos de contratação.



Prefeitura Municipal de Vitória

Estado do Espírito Santo
Secretaria de Cultura

11.8. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo do objeto contratual.

11.9. A Contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelos serviços, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

11.10. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência ou na proposta da Contratada, devendo ser corrigidos, refeitos ou substituídos no prazo fixado pela Contratante, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

11.11. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

12. DO CONTRATO

12.1. O prazo de vigência do contrato será de **240(duzentos e quarenta)** dias consecutivos, a contar da data de sua assinatura, sendo que a execução dos serviços iniciar-se-á no prazo máximo de 01 (um) dia consecutivo, a contar do recebimento da Ordem de Serviços (OS).

13. DAS SUPRESSÕES OU ACRÉSCIMOS

13.1. A Contratada obrigará-se a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas na Ordem de Serviços (OS) e/ou Contrato, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado.

14. DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratado.



Prefeitura Municipal de Vitória

Estado do Espírito Santo
Secretaria de Cultura

15. DO REAJUSTAMENTO

15.1. Os preços serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, a partir de quando poderá ser concedido reajuste, a contar da data do orçamento, com base no índice **IPCA-IBGE** ou outro índice que vier a substituí-lo, desde que devidamente comprovado e aceito pela Administração.

15.2. A resposta ao pedido de reajustamento, quando ocorrer, será concedida no prazo máximo de 01 (um) mês, a contar do requerimento da Contratante.

16. DO PAGAMENTO

16.1. O pagamento deve ser requerido pelo **CONTRATADO** via processo administrativo protocolado no Protocolo Virtual da Prefeitura de Vitória, onde deve ser anexada a Nota Fiscal e demais documentos pertinentes aos serviços, se houver;

16.2. A inclusão, por parte do **CONTRATADO**, de novos documentos ao processo virtual, seja para complementação ou alteração, solicitados ou de forma espontânea, deverão ser realizadas por meio do Protocolo Virtual da Prefeitura de Vitória, excetuado os casos a serem definidos pela contratante;

16.3. Na emissão da Nota Fiscal, o **CONTRATADO** deverá descrever: o objeto, obrigatoriamente, em conformidade com a descrição contida em sua proposta; o número do processo que originou a contratação; número do contrato; número da Ordem de Serviços; e dados bancários, com indicação do banco, agência e conta corrente.

16.4. A Nota Fiscal ou Documento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhada dos seguintes documentos:

I . Prova de Regularidade referente aos Tributos Federais;

II . Prova de Regularidade com a Fazenda Pública do Estado onde for sediada a empresa;



Prefeitura Municipal de Vitória

Estado do Espírito Santo
Secretaria de Cultura

III. Prova de Regularidade com a Fazenda Pública do Município onde for sediada a empresa, relativa aos tributos relacionados com o objeto contratado;

IV. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

V. Prova de Inexistência de Débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;

VI. Prova de Regularidade com a Fazenda Pública Municipal de Vitória.

VII. Prova de Regularidade com a Fazenda Pública Estadual do Espírito Santo.

16.5. O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, após a liquidação da despesa no órgão competente da Administração Pública;

16.6. A liquidação de despesa ocorrerá em até 20 (vinte) dias úteis, prorrogáveis por igual período, após o ateste por servidor designado para fiscalização dos serviços;

16.6.1. Para atesto da execução serão observados os seguintes aspectos:

a) Critério de Avaliação: **EXECUÇÃO**;

b) Tipo de pagamento: **POR ETAPA**.

16.7. A(s) nota(s) fiscal(is) ou documento(s) de cobrança equivalente(s) deverá(ão) ser emitida(s) para cada fonte de recurso, com a razão social, CNPJ e endereço completo do órgão requisitante, constantes no Ordem de Serviços.

16.8. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.



Prefeitura Municipal de Vitória

Estado do Espírito Santo
Secretaria de Cultura

16.9. Constatada a situação de irregularidade em quaisquer das certidões da CONTRATADA, ela será notificada, por escrito, sem prejuízo do pagamento pelo objeto já executado, para, num prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, sob pena de rescisão contratual.

16.10. Os pagamentos poderão ser suspensos pela Contratante nos seguintes casos:

- I . Não cumprimento das obrigações assumidas que possam, de alguma forma, prejudicar o requisitante;
- II . Inadimplência de obrigações assumidas pelo fornecedor para com o Município de Vitória, por conta do estabelecido neste Termo de Referência;
- III . Erros ou vícios na(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s).

16.11. É vedada a antecipação de pagamentos sem a contraprestação.

16.12. É expressamente vedado a contratada a cobrança ou desconto de duplicatas através de rede bancária ou de terceiros.

16.13. A CONTRATANTE poderá deduzir dos pagamentos importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pelo fornecedor, em decorrência de inadimplemento das obrigações aqui assumidas, facultando o exercício do contraditório.

17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

17.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

17.1.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;



Prefeitura Municipal de Vitória

Estado do Espírito Santo
Secretaria de Cultura

17.1.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

17.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado ao Município, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida neste Termo de Referência, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

17.1.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

17.1.5. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

17.1.6. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;

17.1.7. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;

17.1.8. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

17.1.9. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato;



Prefeitura Municipal de Vitória

Estado do Espírito Santo
Secretaria de Cultura

17.1.10. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado;

17.1.11. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

17.1.12. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo;

17.1.13. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

17.1.14. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

17.1.15. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação;

17.1.16 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

17.1.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

17.1.18. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

18. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE



Prefeitura Municipal de Vitória

Estado do Espírito Santo
Secretaria de Cultura

18.1. São obrigações da CONTRATANTE:

18.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

18.1.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

18.1.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

18.1.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

18.1.5. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

18.1.5.1. Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

18.1.5.2. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

18.1.5.3. Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

18.1.5.4. Considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.



Prefeitura Municipal de Vitória

Estado do Espírito Santo
Secretaria de Cultura

18.1.6. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

18.1.7. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

18.1.8. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

Vitória (ES), 02 de abril de 2024.

Elizeti Terezinha Caser Rocha

Responsável elaboração do Termo de Referência e Gestor

Wanderléa Loreto Naitzel

Fiscal

APROVO OS TERMOS CONSTANTES DO PRESENTE DOCUMENTO E AUTORIZO O

PROSSEGUIMENTO DA CONTRATAÇÃO:

Eduardo Henning Louzada

Secretário Municipal de Cultura

O documento foi adicionado eletronicamente por ELIZETI TEREZINHA CASER ROCHA, CPF: ***.*24.807-** em 02/04/2024 18:52:02. Para verificar a autenticidade do documento, vá ao site "<https://protocolo.vitoria.es.gov.br?validacao>" e utilize o código abaixo:
37FB2488-9913-4586-BB4B-622E71996E99

O documento foi assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasil - ICP Brasil por:

ELIZETI TEREZINHA CASER ROCHA:41822480744 - Assinado Digitalmente em:
02/04/2024 19:00:59

WANDERLEA LORETO NAITZEL:02016193778 - Assinado Digitalmente em:
03/04/2024 09:59:27

EDUARDO HENNING LOUZADA:45986738772 - Assinado Digitalmente em:
06/05/2024 09:56:08